



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 034/2017

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBERTIOGA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, ESTABELECIDADA NA RUA EVARISTO DE CARVALHO,56 – CENTRO EM IBERTIOGA-MG, INSCRITA NO CNPJ:18094839000100, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO SENHOR JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, RESIDENTE NESTE MUNICIPIO DE IBERTIOGA-MG, PORTADOR DO CPF Nº653.797.568-91.

CONTRATADA: CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Florida, nº 1970, bairro cidade moçoes, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado pelos seus diretores JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº56.586.459-2SSP/SP e CPF nº140.448.620-87 e ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, contador, casado, portador da cedula de identidade nº083325/0-0 CRC/RJ, inscrito no CPF nº952.915.807-63 a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa 007/2017_ – **Processo Administrativo nº 027/2017**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia movel.

Item	Descrição	Unid	Qde	Vr unit	Vr total mês	Vr total Ano
01	Assinatura linha móvel	Unidade	8	---	---	----
02	Tarifa zero local(chamadas a custo zero dentro do mesmo cnpj e DDD)	Unidade	6	1,00	6,00	72,00
03	Serviço de gestão	Unidade	8	4,90	39,20	470,40
04	Chamada móvel – móvel mesma operadora – vc1	Min	500	0,08	40,00	480,00
05	Chamada móvel – fixo vc1	Min	500	0,08	40,00	480,00
06	Chamadas móvel – móvel outra operadora vc1	Min	500	0,08	40,00	480,00
07	Chamadas móvel – móvel mesma operadora vc2	Min	200	0,10	20,00	240,00
08	Chamada móvel fixo vc2	Min	200	0,36	72,00	864,00
09	Chamadas móvel – móvel outra operadora vc2	Min	150	0,36	54,00	648,00
10	Chamada móvel – móvel mesma operadora vc3	Min	200	0,10	20,00	240,00
11	Chamada móvel fixo vc3	Min	100	0,36	36,00	432,00
12	Chamada móvel outra operadora vc3	Min	100	0,36	36,00	432,00
13	Tarifa zero nacional intra rede	Unid	2	19,90	39,80	477,60
14	Serviço de SMS	Unid	20	0,16	3,20	38,40



Valor Orientativo Mensal: R\$446,20

Valor Orientativo Anual: R\$5.354,40

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$5.354,40 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$446,20 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) por acesso**, nos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato, ou seja, no valor total mensal não podendo ultrapassar esse valor, de referência na clausula acima.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação **orçamentária;**

02.02.00.04.122.002.2.0008-3.3.90.39 – Manutenção Atividades da Secret. De Administração

02.09.00.15.122.002.2.0071-3.3.90.39 - Manutenção Atividades da Secret de Obras

02.04.01.10.122.002.2.0021-3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01.12.122.003.2.0039-3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato



através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- b) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- e) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- f) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, caso haja acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no sítio do município e no adro da prefeitura, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **BARBACENA - MG** para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

IBERTIOGA – MG 07 DE ABRIL de 2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA / CLARO:

DIRETORES:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF: _____